DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Dispensas - Aviso de Abertura 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.068, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a definição e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em áreas urbanas consolidadas no Município de Borborema/SP, reduzindo a faixa marginal de proteção ao longo de cursos d'água para 10 (dez) metros, e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ela PROMULGA a seguinte alteração de Lei:*

Art. 1º Fica definida, para fins desta Lei Municipal, que nas áreas urbanas consolidadas do Município de Borborema/SP, a largura mínima da Área de Preservação Permanente (APP) ao longo de curso d'água natural que atravesse perímetro urbano consolidado será de 10 (dez) metros de cada lado, contados na projeção horizontal a partir do nível mais alto verificado ao longo das margens do leito do curso d'água.

Art. 2º Considera-se área urbana consolidada, para aplicação desta Lei, aquela que atende cumulativamente aos critérios legais definidos na legislação federal para fins de delimitação de APP em meio urbano, inclusive:

I - estar incluída no perímetro urbano definido pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - possuir sistema viário implantado;

III - apresentar organização em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - dispor de infraestrutura urbana instalada, tais como rede de água, energia elétrica, drenagem e esgotamento sanitário;

V - possuir uso predominantemente urbano.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se consolidadas as edificações e construções já existentes na data de sua entrada em vigor, ainda que implantadas em faixas marginais com metragem inferior à estabelecida nesta Lei ou à prevista na legislação federal e estadual aplicável, desde que comprovadamente anteriores à respectiva exigência legal, ficando dispensadas de adequação às novas metragens, sem prejuízo da observância das normas de segurança, salubridade e controle ambiental.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas APPs municipais definidas por esta Lei deverão:

I - não colocar em risco a segurança de pessoas ou o meio ambiente;

II - respeitar planos municipais de recursos hídricos, saneamento, drenagem e de bacias hidrográficas, quando existentes;

III - limitar-se, preferencialmente, às ocupações de interesse social, utilidade pública ou de baixo impacto ambiental, mediante licença dos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Órgão Municipal competente, poderá expedir normas complementares e realizar estudos técnicos, inclusive diagnóstico socioambiental, para dar fiel cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10/2026, de autoria dos vereadores Ricardo Valentim Castanho Penariol e José Carlos Firmino dos Santos, aprovado em sessão realizada em 10/06/2026. Posteriormente, foi apresentado veto ao projeto, o qual foi rejeitado em sessão realizada em 22/07/2026.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 194, de 22 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a regularização de imóveis que ocupam de forma irregular parte do passeio público e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 194, de 22 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre a regularização de imóveis que ocupam de forma irregular parte do passeio público e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A. Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, mediante requerimento do interessado,

autorizado a regularizar edificação de paredes e outras construções acessórias, efetuadas nas divisas dos muros frontais das residências, para fins de preservação das residências, inclusive com ampliação pelo espaço aéreo dos mesmos, respeitadas outras disposições previstas nesta Lei Complementar.';

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2/2026, de autoria dos vereadores Eduardo José Gomes e Ricardo Valentim Castanho Penariol, aprovado em sessão realizada em 10/06/2026. Posteriormente, foi apresentado veto ao projeto, o qual foi rejeitado em sessão realizada em 22/07/2026.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo sancionador para apuração de infração e responsabilização contra a empresa R.M.H. Ltda - ME, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 6.617, de 19 de agosto de 2024, e constituição de comissão de Sindicância e Inquérito.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o Parecer Técnico Fundamentado, protocolado sob nº 3.363/2026, informando possíveis irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços n° 28/20/2025 – Pregão Eletrônico 023/2025 – Processo Licitatório n° 085/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instaurado o processo administrativo sancionador para apuração de infrações, responsabilização e aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Borborema, em desfavor da empresa *R.M.H. Ltda - ME*., inscrita no CNPJ sob o nº 25.***.***/0001-**, por inexecução das condições e obrigações prevista na Ata de Registro de Preços n° 28-20/2025, que possa ter causado inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. No decorrer do processo, poderão ser apuradas outras irregularidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, passíveis de aplicação das penalidades de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 6.617/24 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º. Fica constituída, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 6.617/24, a comissão que terá a incumbência de conduzir o procedimento administrativo sancionar de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Sofia Carla Guerra Simões RG n° **.451.***-*;

II – Sinara Rosa da Silva Vessoni RG nº **.806.***-*.

Art. 3º. A comissão deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que a comissão foi cientificada, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica do Município dará suporte técnico-jurídico para a realização dos trabalhos da comissão.

Art. 5º. As atividades da Comissão nomeada cessarão com a execução do processo e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2026
PROCESSO Nº 124/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EM ÔNIBUS DA FROTA 104.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 27 de julho 2026, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 30 de julho de 2026, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 24 de julho de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....